Prefeitura de Beberibe
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 25/2019

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Funcionário: _____

Data: 11/12/19

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui o Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal", no âmbito do município de Beberibe, e dá outras providências".

O Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal" tem como objetivo prestar assistência social às famílias beberibenses que se encontram em situação de extrema pobreza, com renda *per capita* mensal de até R$ 89,00 (oitenta e nove reais), isso de acordo com o Índice de Desenvolvimento da Família (IDF), apurado através dos registros no CADÚNICO, neste município.

Este projeto visa garantir o direito a uma renda mínima e a inclusão produtiva para pessoas e famílias em extrema vulnerabilidade e risco social. Os beneficiários serão escolhidos após uma avaliação feita por técnicos da rede de Assistência Social.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 034 /2019

INSTITUI O PROGRAMA "MAIS RENDA E CIDADANIA-BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Beberibe, o Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal", tendo como objetivo garantir uma renda mínima às famílias carentes, em situação de extrema pobreza, assegurando o bem estar físico, emocional e cognitivo, através de ações governamentais, em cooperação com a sociedade civil, voltados ao enfrentamento dos impactos da extrema pobreza.

Art. 2º A metodologia do Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal" será iniciada pela coleta de informações das famílias da base de dados do Cadastro Único do Município de Beberibe.

§ 1º A concessão dos beneficiários do Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal" tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias para o recebimento de tal benefício, no limite de um por família, ser obrigatoriamente revista a cada ano.

§ 2º Serão contempladas com a execução do Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal", as famílias residentes no município de Beberibe, que se encontram em situação de extrema pobreza, que não sejam beneficiárias de outro programa social similar, em especial o Programa "Bolsa Família" do Governo Federal, de acordo com os dados constantes dos registros do CADÚNICO.

§ 3º O Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal" atenderá às famílias em situação de extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal *per capita* de até R$ 89,00 (oitenta e nove reais).

§ 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

Art. 3º Os critérios de permanência são os seguintes:

I - participar regularmente dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social do município de Beberibe;

II - moradia livre de foco do Aedes Aegypti;

III - manter atualizado cadastro no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município;

IV - manter a vacinação e puericultura em dias;

V - manter a frequência escolar de crianças igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e/ou adolescentes igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme a regra do Cadastro Único.

§ 1º O pagamento do auxílio financeiro do Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal" será cancelado caso os beneficiários deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo.

§ 2º A comprovação de moradia livre de foco do Aedes Aegypti dar-se-á através de declaração emitida pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento das famílias em situação de extrema pobreza, o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o auxílio financeiro sob a denominação de "Cartão Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal".

§ 1º O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo programa será de R$ 100,00 (cem reais) por família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º O pagamento do benefício do Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal" será efetuado por cartão Magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada/conveniada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Beberibe, constando a denominação estabelecida no *caput* do art.4º.

Art. 5º Compete à Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC):

I - implementar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal", compreendendo o cadastramento único;

II - realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;

III - o estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;

IV - definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias;

V - promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município.

Parágrafo Único - A execução e a gestão do Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal" é pública e governamental e dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes municipais, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 6º A concessão do auxílio e seu acompanhamento será atribuição de Comissão Especial, composta por membros da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O controle e a participação social do Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal" serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A função dos membros do conselho a que se refere o *caput* é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 8º Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente matéria, por meio de decreto, estabelecendo dentre outros pontos:

I - o quantitativo de famílias a serem atendidas;

II - a possibilidade de alteração do valor do auxílio financeiro.

Art. 9º Para atender as despesas relativas a criação e ao funcionamento do Programa "Mais Renda e Cidadania-Bolsa Família Municipal", fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao vigente orçamento da seguridade social, o crédito adicional e especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado, obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 11 de dezembro de 2019.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL